



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Agosto de 2009



Série

Número 83

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 879/2009

Adjudica a obra de construção da “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, ao grupo de empresas José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A..

Resolução n.º 880/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 881/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 882/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas.

Resolução n.º 883/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Club Pés Livres.

Resolução n.º 884/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude.

Resolução n.º 885/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ.

Resolução n.º 886/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva.

Resolução n.º 887/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Escoteiros de Portugal.

Resolução n.º 888/2009

Aprova a alteração à cláusula 5.ª do contrato de delegação de competências celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM).

Resolução n.º 889/2009

Autoriza, a cessão a título gratuito e definitivo à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., dos imóveis identificados no Anexo II ao Contrato de Concessão celebrado entre aquela empresa e a Região.

Resolução n.º 890/2009

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a adquirir 32 fracções habitacionais em três empreendimentos a custos controlados, situados no Concelho de Santana.

Resolução n.º 891/2009

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessários à obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar, no concelho da Ponta do Sol.

Resolução n.º 892/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 32 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 893/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 53 (benfeitorias), 151 (benfeitorias), 158 (benfeitorias) e 160 (benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó Norte de Machico - alterações ao Projecto”.

Resolução n.º 894/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 895/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 896/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 54 D da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 897/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 7 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 898/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 8 e 14 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 899/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42/1 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 900/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “construção do variante entre Água de Pena e Cardais”.

Resolução n.º 901/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessários à obra de “construção da variante ao Centro do Caniço”, no concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 902/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 30 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 903/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42/2 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 904/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 45/2 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste de Santo Amaro”.

Resolução n.º 905/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 45/2 da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 906/2009

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessários à obra de construção da nova ligação Rodoviária ao Jardim da Serra, no concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 907/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 73 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 908/2009

Rectifica a Resolução n.º 28/2009, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 909/2009

Rectifica a Resolução n.º 793/2009, de 9 de Julho.

Resolução n.º 910/2009

Rectifica a Resolução n.º 289/2008, de 13 de Março.

Resolução n.º 911/2009

Rectifica a Resolução n.º 32/2009, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 912/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 97 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 913/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 236 da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação da Marginal da Calheta”.

Resolução n.º 914/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 236.1 da planta parcelar da obra de “construção do estacionamento de autocarros na Marginal da Calheta”.

Resolução n.º 915/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 13 e 19 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 916/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificada com a letra C da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico dos Lamaceiros”.

Resolução n.º 917/2009

Rectifica a Resolução n.º 506/2009, de 3 de Abril.

Resolução n.º 918/2009

Rectifica a Resolução n.º 669/2009, de 4 de Junho.

Resolução n.º 919/2009

Rectifica a Resolução n.º 786/2009, de 9 de Julho.

Resolução n.º 920/2009

Rectifica a Resolução n.º 792/2009, de 9 de Julho.

Resolução n.º 921/2009

Revoga a Resolução n.º 229/2008, de 6 de Março.

Resolução n.º 922/2009

Revoga a Resolução de Conselho de Governo n.º 84/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 923/2009

Revoga a Resolução n.º 774/2008, de 17 de Julho.

Resolução n.º 924/2009

Revoga a Resolução n.º 78/2009, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 925/2009

Revoga a Resolução n.º 632/2008, de 12 de Junho.

Resolução n.º 926/2009

Revoga a Resolução n.º 1228/2008, de 23 de Outubro.

Resolução n.º 927/2009

Revoga a Resolução n.º 271/2009, de 5 de Março.

Resolução n.º 928/2009

Revoga a Resolução de Conselho de Governo n.º 29/2009, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 929/2009

Revoga a Resolução n.º 299/2009, de 19 de Março.

Resolução n.º 930/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”.

Resolução n.º 931/2009

Desafecta do domínio público o prédio urbano localizado na Rua Nova da Levada de Santa Luzia n.º 15 - C de polícia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, sob o qual incidia a parcela n.º 144, por o mesmo não ter sido utilizado na obra de “construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 932/2009

Viabiliza a construção de um empreendimento turístico na Quinta da Achadinha, ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, através da sociedade Casas Velhas do Campo - Estalagem, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 879/2009**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A., pelo montante de € 9.448.500,00 - nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 35, Classificação Económica 07.01.04. do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/2009

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo estudantil, em virtude de constituir, por um lado, um instrumento de representação por excelência dos interesses de todos os estudantes do estabelecimento de ensino onde se insere, e por outro, um meio de fomentar a participação dos estudantes em projectos e actividades que contribuam para a sua formação cívica, cultural e científica;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam, iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades

onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Académica da Universidade da Madeira” prossegue o objectivo de representar e defender o interesse dos estudantes, bem como contribuir para a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros, através de iniciativas, actividades e programas, beneficiando a comunidade onde se inserem os respectivos eventos;

Considerando, ainda, que a organização estudantil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto do n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Académica da Universidade da Madeira”, para a execução do seguinte: Recepção ao Caloiro, Semana Académica e Sêrenata Académica.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Académica da Universidade da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 10 000,00 (dez mil euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada retroage a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Guias de Portugal” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens guidistas, desenvolvendo, nomeadamente, actividades ao ar livre e acções de formação;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Guias de Portugal”, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: Encontro da Paz; Formação de Dirigentes e Estagiárias das Companhias da Região Autónoma da Madeira; Atelier de Técnica de Campo; Conselho de Honra Nacional e Encontro de Delegadas; Semana da Guia/Dia do Pensamento; Conselho Nacional; Acantonamento e Acampamentos; Encontro de Comissariados Regionais.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Guias de Portugal” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que “Associação Corpo Nacional de Escutas” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens, bem como, desenvolver valores e princípios de ideal escutista que contribuam para a valorização pessoal e realização na comunidade;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Corpo Nacional de Escutas”, tendo em vista o desenvolvimento das actividades mais expressivas, que se descrevem: Promoção de cursos para formar associados dirigentes; Cursos de formação local; Acampamentos na Região Autónoma da Madeira; Dia D Regional, Realização de reuniões e de conselhos; Despesas com mobilidade juvenil para o cumprimento das actividades programadas.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Corpo Nacional de Escutas” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 20.000, 00 (vinte mil euros);

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Club Pés Livres” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens, bem como, desenvolver actividades de ocupação dos seus tempos livres;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Club Pés Livres”, tendo em vista a execução do plano de actividades nas seguintes áreas seguintes: realização, quinzenal e ao longo do ano, de passeios pedestres guiados nas Serras da Madeira; Acampamento para jovens; IX Travessia pedestre anual à ilha da Madeira.

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Club Pés Livres” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 884/2009

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através da Direcção Regional de Juventude, implementar iniciativas de âmbito juvenil com a finalidade de apoiar a integração social dos jovens;

Considerando que, uma das atribuições da Direcção Regional de Juventude é estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que possuem fins idênticos;

Considerando que a Fundação da Juventude representada pela Delegação Regional da Madeira, é uma instituição de utilidade pública que prossegue o objectivo estatutário de estabelecer acordos de cooperação com entidades que prossigam fins análogos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face quer com os encargos das instalações, quer com as despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das actividades, quer com a execução de acções, programas e projectos em prol dos jovens da Madeira.

Considerando, ainda, que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude é uma estrutura privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, visando a comparticipação financeira do encargo das instalações do espaço-sede e funcionamento da Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude;

2. Para a prossecução do objectivo acima previsto, conceder à Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude o valor de 9.500€ (nove mil e quinhentos euros) no ano económico de 2009.
3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Recursos Humanos 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens -ASCAJ” tem como objectivo contribuir para a inclusão social de crianças e jovens que vivam em contextos vulneráveis, através da implementação de acções que visem a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foram aprovados dois projectos a desenvolver pela “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ”, no montante global de € 22 825,00 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para 2009, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ”, tendo em vista a execução, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, dos seguintes projectos: a) Acção 1.2 - Iniciativa Jovem”, na área de intervenção “Inclusão/Arte e Cultura”; b) Acção 1.3- - Jovens e Democracia”, na área de intervenção “Participação Cívica e Democracia”.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 9 500.00 (nove mil e quinhentos euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva” tem como objectivo contribuir para a ocupação dos tempos livres juvenis e da comunidade onde se inserem, bem como, promover a formação informal dos jovens, através da implementação de acções que visem a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela Associação Cultural e Recreativa Juventude Interactiva”, no montante global de € 5 950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva”, tendo em vista a execução, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, do seguinte projecto: “Acção 1.2- -Iniciativa Jovem”, na área de Inclusão/Criatividade e Inovação.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovem iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Escoteiros de Portugal” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens escoteiros, desenvolvendo, nomeadamente, actividades ao ar livre e acções de formação;

Considerando que, a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando ainda que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Escoteiros de Portugal”, no montante global de € 6 600,00 (seis mil e seiscentos euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação de Escoteiros de Portugal”, para a execução do seguinte: Concretização do plano de actividades ao ar livre destinadas aos jovens escoteiros; Comemorar o aniversário da A.E.P. e do Dia do Pensamento; Assegurar despesas de funcionamento da associação ao longo do ano em curso; Executar a “Acção 1.2- Iniciativa Jovem”, na área de intervenção “Exclusão Social/Minorias”, no âmbito do Programa Juventude em Acção, de iniciativa comunitária.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à “Associação de Escoteiros de Portugal” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 6 000, 00 (seis mil euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2009

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado a 05-10-2007, por Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, doravante designado “Intervir +”;

Por virtude da Decisão atrás mencionada, a Autoridade de Gestão do “Intervir +” é o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR);

Nos termos do artigo 42.º n.º 1 do Regulamento 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, a Autoridade de Gestão de um Programa Operacional pode delegar a gestão e a execução de uma parte de um programa operacional em organismos intermédios através de acordo a celebrar com esses organismos;

A 8 de Janeiro de 2009, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 4, de 14 de Janeiro, foi aprovado contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM);

Nesse contrato, o IDR, na qualidade de Autoridade de Gestão do programa “Intervir+”, delegava competências no IDE-RAM, no âmbito dos sistemas de incentivos “SIRE - Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial das Micro e Pequenas Empresas da RAM”, “Empreendinov - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da RAM”, “Qualificar + - Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da RAM”, “SI-Turismo - Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da RAM” e “+ Conhecimento - Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Região Autónoma da Madeira;

Na sua cláusula 5.ª (disposições relativas ao exercício dos poderes delegados), mais especificamente no ponto 5.1 do ponto 5. (pagamentos ao IDE-RAM), dispunha-se que “(...) Os montantes iniciais necessários à efectivação dos pagamentos pelo IDE-RAM aos beneficiários, são assegurados mediante um adiantamento inicial FEDER de € 500 000,00 feito pelo IDR ao IDE-RAM e ainda mediante um adiantamento inicial de € 500 000,00 proveniente do orçamento regional(...)”.

No entanto, era intenção das partes dispor, no que respeita a adiantamentos para efeitos dos sistemas de incentivos mencionados na cláusula 1.ª, que os adiantamentos iniciais seriam efectuados em montantes iguais, por sistema de incentivo, até aos valores máximos aí previstos.

Torna-se, pois, necessário proceder à alteração da mencionada cláusula 5.ª dando-lhe o conteúdo mencionado no parágrafo anterior.

Tendo por base a alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define o modelo de governação de programas operacionais regionais para o período de programação 2007-2013, o Conselho de Governo aprova os contratos de delegação de competências a celebrar entre as Autoridades de Gestão dos PO da RAM e outros organismos, o que significa que também é sua competência aprovar as alterações a tais contratos;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu o seguinte:

Aprovar alteração à cláusula 5.ª do contrato de delegação de competências celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM) e aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2009, publicada no JORAM I Série, n.º 4, de 14 de Janeiro, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/2009

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 16 de Julho, é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de Março de 2006;

Considerando que nos termos das alíneas a) e b) da Base XI, publicada no Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, a Região Autónoma da Madeira deve afectar à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., os bens necessários ao funcionamento da actividade da concessão que estejam discriminados no respectivo contrato e praticar todos os actos necessários para que a concessionária cumpra as suas obrigações;

Considerando que, no que se refere ao Parque Empresarial de São Vicente, para que fiquem asseguradas a qualidade e a continuidade do serviço público e sejam cumpridas as obrigações que resultam da Base XII, do citado diploma Regional, designadamente, para a conclusão do respectivo projecto de loteamento e disponibilização das instalações, nos termos da cláusula 33.ª do Contrato de Concessão, se torna necessária a efectiva transmissão da propriedade dos imóveis da titularidade da Região Autónoma da Madeira, sobre os quais o parque em causa se encontra implantado, não se mostrando bastante a simples afectação consignada no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto e no Contrato de Concessão e afirmando-se, mesmo, ser seu pressuposto tal transmissão;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., requereu à Região Autónoma da Madeira, concedente, a cessão definitiva e a título gratuito dos imóveis de sua titularidade afectos ao Parque Empresarial de São Vicente e, conseqüentemente, afectos à concessão de serviço público;

Considerando que a Madeira Parques Empresariais é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, que prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, criando infra-estruturas adequadas à instalação de actividades industriais a desenvolver por empresas regionais, potenciando futuros investimentos, conciliando-os com a promoção de um correcto ordenamento do território e contribuindo para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, permite a cessão a título definitivo e gratuito de bens do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, para fins de interesse público, como é o caso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, a cessão a título gratuito e definitivo à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., dos imóveis que a seguir se identificam e que constam do Anexo II ao Contrato de Concessão celebrado entre aquela empresa e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de Março de 2006.
2. Reconhecer de interesse público a cessão dos imóveis supra referidos, por serem imprescindíveis à prossecução do objecto do Contrato de Concessão e à conclusão do processo de loteamento do Parque Empresarial de São Vicente, integrado no âmbito do mesmo contrato, pelo Anexo I ao Decreto

Legislativo n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 16 de Julho.

3. Que a cessão a que se referem os números anteriores, a efectuar a favor da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é a título definitivo e gratuito, atentos os fundamentos constantes da presente Resolução, subordinada à imperativa condição dos prédios em causa serem e se manterem afectos ao Parque Empresarial de São Vicente.
4. Que a presente cessão fica sujeita a reversão para a Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto.
5. Aprovar a minuta do respectivo Contrato de Cessão, que deverá ser celebrado no prazo de 30 dias e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.
6. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura que titulará a cessão agora autorizada.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJECTO DACESSÃO:

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Pau Alto, freguesia e município de São Vicente, com a área de 3.715 m², confrontante, do Norte com a Estrada Municipal, do Sul com herdeiros de Nuno Cecílio da Silva Branco, do Leste com Manuel da Silva e, do Oeste com José Gomes Medeiros, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 16.932, com o valor patrimonial de 35,37 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 02484/190802;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Vimes, freguesia e município de São Vicente, com a área de 3.500 m², confrontante, do Norte com Manuel Sérvolo e a estrada municipal, do Sul com a Vereda, do Leste com Manuel Sérvolo e, do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 4749, 4750 e 4751, com o valor patrimonial de 718,90 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01371/040897;

Prédio rústico, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Castanheiros, freguesia e município de São Vicente, com a área de 1.600 m², confrontante, do Norte com Agostinho Soares, do Sul com Armando Nunes, do Leste com Manuel Augusto de Sousa e, do Oeste com João Pestana, inscrito na matriz predial respectiva sob parte (1/2) do artigo 4696, com o valor patrimonial de 79,39 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 02056/120101;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Vimes, freguesia e município de São Vicente, com a área de 2.300 m², confrontante, do Norte com Maria Segunda e Manuel Jesus Gonçalves, do Sul com José de Sousa Vinagre, do Leste com Elias Martins e, do Oeste, com Agostinho de Jesus Vinagre, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 4785, 4787 e sob parte (1/8) dos artigos 4798 e 4799, com o valor patrimonial de 574,88 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 02037/111200;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Vimes, freguesia e município de São Vicente, com a área de 440 m², confrontante, do Norte com João de Sousa Vinagre, do Sul e Oeste com Agostinho Rodrigues Soares e, do Leste, com António dos Santos,

inscrito na matriz predial respectiva sob parte (1/3) do artigo 4787, com o valor patrimonial de 104,34 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 02035/111200;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Vimes, freguesia e município de São Vicente, com a área de 870 m², confrontante, do Norte e Oeste com João dos Ramos Sousa Vinagre, do Sul com Agostinho Rodrigues Soares e do Leste com José de Sousa Vinagre, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4770, com o valor patrimonial de 185,24 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01979/130900;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de 330 m², confrontante, do Norte e Sul com João de Sousa Vinagre, do Leste com Jaime Pedra Francisco, e, do Oeste com Daniel de Sousa Vinagre, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4785, com o valor patrimonial de 255,98 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01942/070700;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de 1.700 m², confrontante, do Norte com António dos Santos, do Sul com João de Sousa Ramos, do Leste com herdeiros de Maria Segunda Freitas e, do Oeste, com João de Sousa Vinagre, inscrito na matriz predial respectiva sob parte (1/4) do artigo 4753, com o valor patrimonial de 8,61 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01749/220999;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Pau Alto, freguesia e município de São Vicente, com a área de 940 m², confrontante, do Norte com Manuel Rodrigues Mendes, do Sul com herdeiros de António Rodrigues de Sousa, do Leste com o Caminho Municipal e, do Oeste com os herdeiros de José de Sousa Telheiro, inscrito na matriz predial respectiva sob parte dos artigos 4825 e 4865, com o valor patrimonial de 7,05 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01720/070799;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Pau Alto, freguesia e município de São Vicente, com a área de 2.100 m², confrontante, do Norte com Manuel Rodrigues Mendes, do Sul com Luís de Sousa, do Leste com António dos Santos e, do Oeste, com a Vereda, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 4852, 4855 e 4856, com o valor patrimonial de 1.190,80 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01994/021100;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas onde chamam Miradouro, freguesia e município de São Vicente, com a área de 450 m², confrontante, do Norte com Manuel de Sousa Vinagre, do Sul com Manuel Augusto, do Leste com João Pestana e, do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4693, com o valor patrimonial de 127,77 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 02057/120101;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de 229 m², confrontante, do Norte com Arlindo Rodrigues e Esmália de Ponte Andrade, do Sul com a Estrada Municipal, do Leste com a Levada de Heréus e, do Oeste, com a Vereda Municipal, inscrito na matriz predial respectiva sob parte (1/4) do artigo 4800, com o valor patrimonial de 209,45 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 02010/081100;

Prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, com a área de 2.780 m², confrontante, do Norte com Félix & Andrade,

Lda., do Sul com a Levada, do Leste com herdeiros de Maria Gonçalves e, do Oeste, com Manuel Augusto de Sousa e Virgínia Pestana Andrade, inscrito na matriz predial respectiva sob parte (3/4) do artigo 4800, com o valor patrimonial de 628,33€ e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01374/120897.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 890/2009

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado de arrendamento e de aquisição de habitação própria, com especial atenção aos casais jovens;

Considerando que o Consórcio «Aldeiasilva - Promoção Imobiliária, Lda/Sociedade de Construções A. Faustino & Hélder, S.A.» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., adiante designada apenas por IHM, E.P.E., três propostas para a construção de três empreendimentos a custos controlados, situados no Concelho de Santana, denominados «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno», Freguesia e Concelho de Santana, «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», Freguesia de São Jorge, e «Conjunto Habitacional Covas», Freguesia do Faial;

Considerando que estes projectos estão concluídos e que foram promovidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro (Programa de Habitações Económicas), e da Legislação Nacional de Habitação a Custos Controlados;

Considerando o conteúdo das Resoluções de Conselho de Governo Regional relativas aos Empreendimentos acima mencionados: «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno» Resolução n.º 1398/2005 de 29 de Setembro, publicada no JORAM n.º 126, I Série, de 06 de Outubro de 2005, rectificada pela Resolução n.º 1485 de 20 de Dezembro, publicada no JORAM n.º 158, I Série, de 23 de Dezembro de 2005; «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira» Resolução n.º 1/2006 de 05 de Janeiro, publicada no JORAM n.º 3, I Série, de 24 de Janeiro de 2006; «Conjunto Habitacional Covas» Resolução n.º 710/2006 de 08 de Junho, publicada no JORAM n.º 81, I Série, de 26 de Junho de 2006;

Considerando as seguintes fracções habitacionais integradas nos Empreendimentos acima mencionados: 15 (quinze) fracções do «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno» (Santana) de tipologia T3: C, D, H, J, K, V, W, Y, AA, AB, AD, AL, AR, AS, e AT; 7 (sete) fracções do «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira» (São Jorge, Santana), sendo 4 de tipologia T2, e 3 T3: L(T2), M (T2), T (T2), AC (T2), AA (T3), AB (T3), e AD (T3); 10 (dez) fracções do «Conjunto Habitacional Covas» (Faial, Santana), incluindo 10 estacionamentos e 10 arrecadações afectos aos respectivos fogos, sendo 2 T2, e 8 T3: I (T2), U (T2), J (T3), N (T3), P (T3), R (T3), T (T3), V (T3), X (T3), AC (T3);

Considerando que até à presente data, e face à evolução da conjuntura económica, as fracções atrás referidas continuam disponíveis, e não se perspectiva a sua aquisição por candidatos inscritos e apoiados através de comparticipação da IHM, E.P.E., dada a impossibilidade de muitas das famílias carenciadas do Concelho, constantes dos levantamentos socio-habitacionais efectuados pelos serviços da IHM, E.P.E. e do Município de Santana, e que foram indicados como adquirentes destas habitações, de conseguirem reunir as condições financeiras para adquirirem as habitações, mesmo com o apoio público;

Considerando que este condicionalismo tem por base as crescentes dificuldades sentidas na contracção de empréstimo junto das instituições bancárias pelas famílias inicialmente encaminhadas para aquisição daqueles fogos, ao abrigo do Programa de Habitação Económica do Governo Regional da Madeira, constrangimento que não se prevê venha a sofrer alteração a curto prazo;

Considerando que os referidos agregados constam dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes daquele Concelho e correspondem a situações de carência habitacional que persistem por solucionar e que deverão ter uma resposta pública;

Considerando que, após a actualização pela IHM, E.P.E. dos levantamentos efectuados das situações de carência habitacional, concluiu-se haver a necessidade desta adquirir as 32 fracções habitacionais acima mencionadas, para a resolução de situações de realojamento urgentes;

Considerando o Decreto-Lei n.º 157/2002 de 02 de Julho, e consequentemente a hipótese das fracções supra-mencionadas (para adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E., conforme consta do teor das Resoluções atrás referidas) poderem ser integradas no 3.º Acordo de Colaboração para o Programa PROHABITA do inicialmente celebrado aos 24 de Janeiro de 2003 entre o IHRU, I.P., a CMF, e a IHM, E.P.E., posteriormente existindo um 1.º Aditamento celebrado aos 12 de Janeiro de 2006, e finalmente alterado pela reconversão total para o programa PROHABITA através do 2.º Aditamento celebrado aos 19 de Janeiro de 2007;

Considerando ainda que os preços por metro quadrado de área bruta habitacional de € 828,87, € 832,85, e € 826,24 (sendo ainda € 2 478,72 por arrecadação e € 6 609,92 por estacionamento) constantes daquelas Resoluções e, posteriormente, homologados pelo IHRU, I.P., se inserem dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho, na Portaria n.º 696/2006 de 10 de Julho - com revogação do número 4 da Portaria n.º 371/97 de 06 de Junho - e respectiva actualização através da Portaria n.º 1501/2007 de 23 de Novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro e regulamentado pela Portaria 30/2006, de 7 de Abril:

1. Autorizar a IHM, E.P.E. a adquirir 32 fracções habitacionais em três empreendimentos a custos controlados, situados no Concelho de Santana, nos seguintes termos:
 - 1.1 - 15 (quinze) fracções habitacionais do «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno» (Santana) de tipologia T3: C, D, H, J, K, V, W, Y, AA, AB, AD, AL, AR, AS, e AT;
 - 1.2 - 7 (sete) fracções habitacionais do «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira» (São Jorge, Santana), sendo 4 de tipologia T2, e 3 T3: L (T2), M (T2), T (T2), AC (T2), AA (T3), AB (T3), e AD (T3);
 - 1.3 - 10 (dez) fracções habitacionais do «Conjunto Habitacional Covas» (Faial, Santana), incluindo 10 estacionamentos e 10 arrecadações afectos aos respectivos fogos, sendo 2 T2, e 8 T3: I (T2), U (T2), J (T3), N (T3), P (T3), R (T3), T (T3), V (T3), X (T3), e AC (T3).

2. A totalidade das fracções atrás referidas serão adquiridas pela IHM, E.P.E. para arrendamento social destinado a agregados familiares, preferencialmente a casais jovens inscritos na IHM, E.P.E. a residir no Concelho de Santana ou em Concelhos limítrofes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 157/2002 de 02 de Julho, sendo integradas no âmbito do Aditamento celebrado aos 19 de Janeiro de 2007 resultante da conversão total do 3.º Acordo de Colaboração para o programa PROHABITA do Acordo inicialmente celebrado aos 24 de Janeiro de 2003 entre o IHRU, I.P., a CMF, e a IHM, E.P.E.
3. A aquisição destes fogos, correspondente ao valor dos capitais próprios, seja assegurada totalmente pelo orçamento da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2009

Considerando o teor da Resolução número 816/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 18 de Maio de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director da Ponta do Sol, é de referir que a presente infra-estrutura se insere, em “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em Meio Rural” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta obra, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

A necessidade de acessos às localidades servidas pelas Vias Expresso faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a

indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 309 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

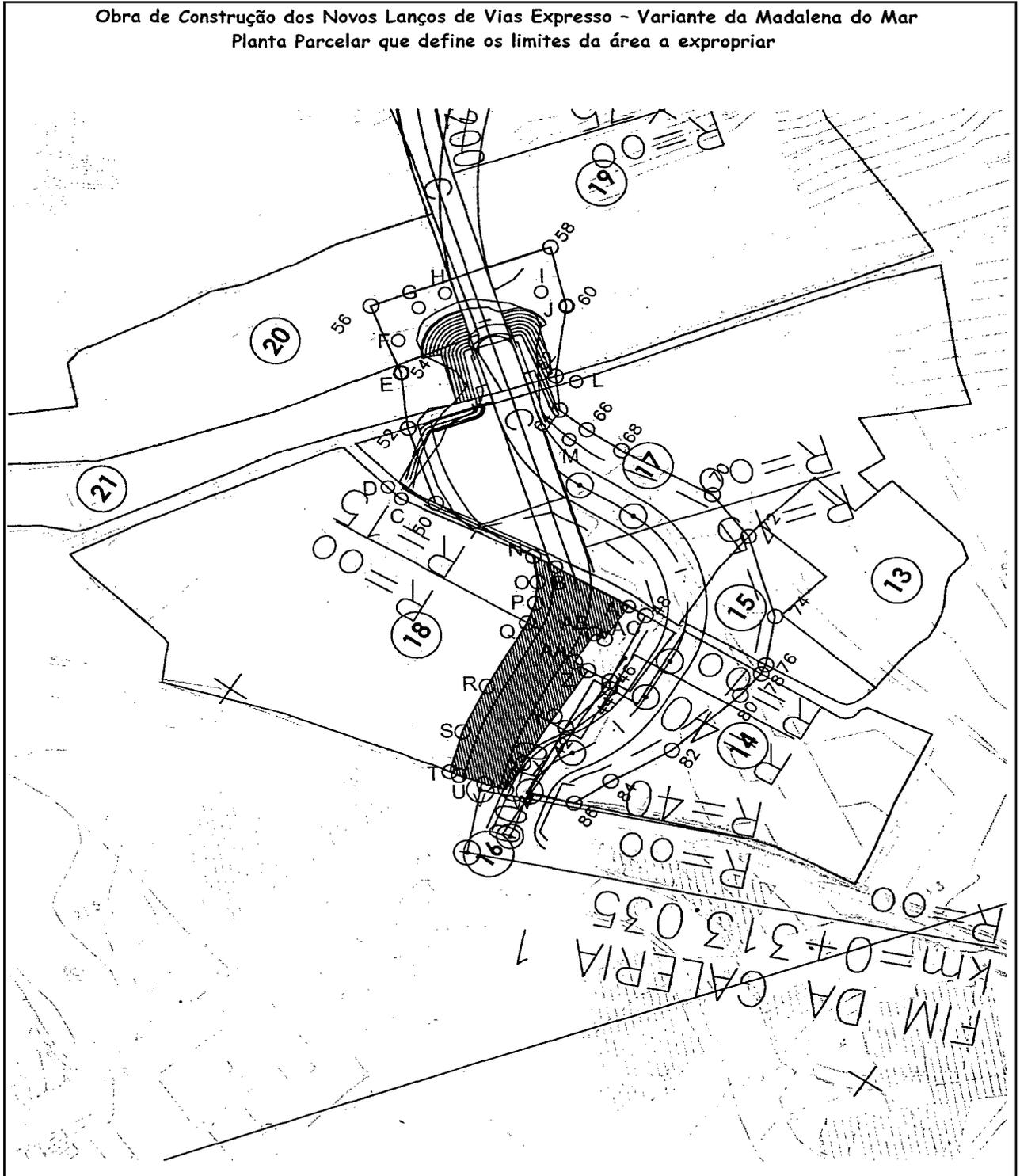
Anexo I da Resolução n.º 891/2009, de 6 de Agosto

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
18	361	C/(2-2) b4d	Condomínio dos Apartamentos da Madalena Sol	Estrada do 4.º Centenário	9360-415 Madalena Mar	309,00

Anexo II da Resolução n.º 891/2009, de 6 de Agosto

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 892/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 83.375,29 euros (oitenta e três mil e trezentos e setenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), a parcela de terreno número 32 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Isabel Teixeira da Conceição Aveiro;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 893/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 05 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 102.342,40 euros (cento e dois mil e trezentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), as parcelas de terreno números 53 (benfeitorias), 151 (benfeitorias), 158 (benfeitorias) e 160 (benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Libana Góis;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.782,24 euros (oito mil setecentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 53 (benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Libana Góis;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 952/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.273,50 euros (vinte e seis mil e duzentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Teodoro Freitas casado com Fernanda de Jesus Fernandes Freitas e Teresa Martinha de Freitas Ornelas e marido Ivo Fernandes de Ornelas;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 223/2009, de 19 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.224,50€ (dezasete mil e duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 54 D da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Martinho Figueira de Quintal e mulher Bertília Maria Nunez .
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.948,65€ (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 7 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António dos Santos Pimenta e mulher Maria Inês Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114802650, tendo este pagamento sido efectuado

com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.797,05€ (vinte e oito mil e setecentos e noventa e sete euros e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 8 e 14 da planta parcelar da obra em que é expropriado, Teodoro de Faria.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante na sua totalidade encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114796850 e 0336114795950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 263/2009, de 05 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 42/1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Angelina Vieira, Maria Zita de Jesus Vieira casada com José Adelino Vieira, Maria Gracinda de Jesus Silva casada com Nicolau

Cipriano Piedade da Silva, Maria Zélia de Jesus Freitas casada com João Gouveia de Freitas, José de Jesus casado com Maria José de Abreu Jesus, José Agostinho de Jesus e mulher Graça Maria Correia de Sousa Jesus, José Evangelista de Jesus casado com Célia Magda de Barros de Abreu e Martinho de Jesus;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Variante entre Água de Pena e Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.197,50 euros (dez mil e cento e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria da Paz Cardoso Teixeira;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2009

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que foi declarada utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 346/2008, de 3 de Abril;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 04 de Maio de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

A necessidade de criar uma alternativa de circulação que irá permitir o descongestionamento da circulação rodoviária naquela zona, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santa Cruz.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, se inserir basicamente em perímetro urbano classificado na Planta de Zonamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção. Em relação às características e dimensionamento da via propostos, os mesmos cumprem com os parâmetros previstos nos artigos n.º 23.º e 35.º do Regulamento do plano para este tipo de infra-estrutura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 8.650 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e

o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

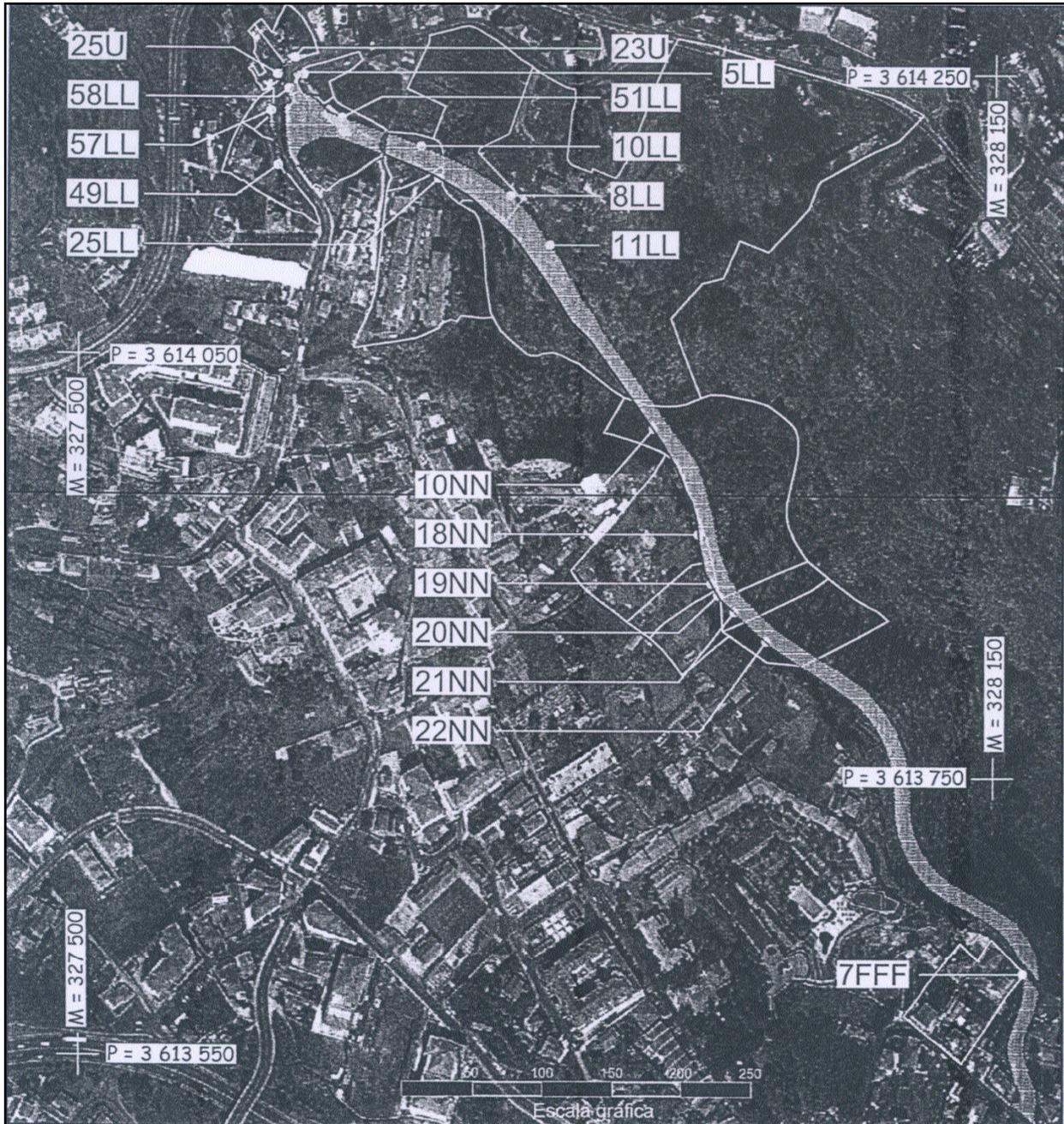
Anexo I da Resolução n.º 901/2009, de 6 de Agosto

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
5 LL	5	LL	Conceição de Freitas	Caminho da Azenha	9125-223 Caniço	56,00
7 FFF	7	FFF	António Rodrigues Ferreira	Ausente		3,00
8 LL	8	LL	João Drumond	Caminho da Azenha	9125-223 Caniço	975,00
10 LL	10	LL	Maria Aldora Visinho Robles Quintal e Luís de Jesus Gomes Quintal	Vargem	9125-000 Caniço	618,00
10 NN	10	NN	Herds de João de Nóbrega	Caniço de Baixo para Cidade	9125-000 Caniço	1.577,00
11 LL	11	LL	Manuel da Gama	Pedra Mole (Ausente)		2.460,00
18 NN	18	NN	António Góis e Herdeiros	Vargem	9125-000 Caniço	196,00
19 NN	19	NN	Evaristo Caires Camacho	Desconhecida		104,00
20 NN	20	NN	Maria Regina Noronha da Silva	Conj. Hab. Do Pilar II, Bloco E Lote 19 6º Esq. - Caminho do Pilar	9000-000 Funchal	12,00
21 NN	21	NN	Alexandre de Nóbrega Matos	Vargem	9125-000 Caniço	287,00
22 NN	22	NN	Adriana Lisarda Andrade Bettencourt de Sousa e Stela Maria Bettencourt de Sousa e Moisés de Nóbrega Martins	Rua Bartolomeu Perestrelo, n.º 40	9125-025 Caniço	571,00
23 U	23	U	Herds de João Matos de Caires	Sítio da Igreja, Caminho do Cemitério, n.º 16 Água de Pena	9000-216 achico 9125-096 Caniço	17,00
25 LL	25	LL	Condomínio dos Apartamentos da Vargem - Lotes D e E	Rua Canto do Ribeiro, Vargem	9125-142 Caniço	45,00
25 U	25	U	José de Nóbrega Moniz	Caminho da Azenha	9125-223 Caniço	12,00
49 LL	49	LL	João Henrique Franco Gomes	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 42	9125-018 Caniço	40,00
51 LL	51	LL	Carla Maria Rodrigues Pereira	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 14	9125-018 Caniço	1.609,00
57 LL	57	LL	Francisco Gouveia	Caminho da Azenha	9125-223 Caniço	8,00
58 LL	58	LL	Francisco Gouveia	Caminho da Azenha	9125-223 Caniço	60,00

Anexo II da Resolução n.º 901/2009, de 6 de Agosto

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 902/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 51.175,05 euros (cinquenta e um mil e cento e setenta e cinco euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 30 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Soares Júnior casado com Maria Hermínia Fernandes de Ornelas Soares e Hermínia Carmita Soares da Silva;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 263/2009, de 05 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.755,00 euros (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno número 42/2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel de Freitas Rodrigues Nunes casado com Nivalda de Freitas Nunes, Maria Rita Freitas Nunes, Maria Odília Nunes e Maria Dora Nunes;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1394/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.188,66 euros (onze mil e cento e oitenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 45/2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Angelina Vieira, Maria Zita de Jesus Vieira casada com José Adelino Vieira, Maria Gracinda de Jesus Silva casada com Nicolau Cipriano Piedade da Silva, Maria Zélia de Jesus Freitas casada com João Gouveia de Freitas, José de Jesus casado com Maria José de Abreu Jesus, José Agostinho de Jesus e mulher Graça Maria Correia de Sousa Jesus, José Evangelista de Jesus casado com Célia Magda de Barros de Abreu e Martinho de Jesus;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 952/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.061,34 euros (quarenta e dois mil e sessenta e um euros e trinta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 45/2

da planta parcelar da obra, em que são expropriados Angelina Vieira, Maria Zita de Jesus Vieira casada com José Adelino Vieira, Maria Gracinda de Jesus Silva casada com Nicolau Cipriano Piedade da Silva, Maria Zélia de Jesus Freitas casada com João Gouveia de Freitas, José de Jesus casado com Maria José de Abreu Jesus, José Agostinho de Jesus e mulher Graça Maria Correia de Sousa Jesus, José Evangelista de Jesus casado com Célia Magda de Barros de Abreu e Martinho de Jesus;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2009

Considerando o teor da Resolução número 889/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 14 de Agosto, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 03 de Abril de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 25 de Setembro de 2008, e ao abrigo do artigo 19.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução da autorização de posse administrativa dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 02 de Abril de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela cuja área foi rectificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

Nó que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em meio rural” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, enquadra-se com o previsto para a zona.

A inexistência de infra-estruturas desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida

parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma;

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 228 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 906/2009, de 6 de Agosto

**Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra
Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Proprietário	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
7	8/4	EO	António Pestana "o cacau"	Caminho do Pomar do Meio, n.º 9	9325-068 Estreito de Câmara de Lobos	228,00

Anexo II da Resolução n.º 906/2009, de 6 de Agosto

**Obra de Construção da Nova Ligação ao Jardim da Serra
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



Resolução n.º 907/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico / Faial -Troço Terça - Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009, de 08 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.737,44€ (quatro mil e setecentos e trinta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 73 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Filipe de Viveiros Gomes casado com Ilda Fernandes Frutuoso Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2009

Considerando que, pela Resolução n.º 28/2009, do Conselho do Governo, de 15 de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da Parcela n.º 50.1, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que, por lapso, foram omitidos dois interessados, e que a identificação de José Pereira dos Santos Teixeira enferma do mesmo erro que consta da descrição predial;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 28/2009, de 15 de Janeiro.

Assim, onde se lê:

Um “Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.003,31€ (quinze mil e três euros e trinta e um cêntimos) a parcela de terreno número 50.1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Ana Rosa de Jesus, Maria Natália Gomes Luís Teixeira e marido André Fernandes Teixeira, Maria Ferreira Jardim Teixeira, Ana Luísa Jardim Teixeira, Ricardo Manuel Jardim Teixeira casado com Maria Manuela Fernandes Assunção Teixeira, José Miguel de Freitas Fernandes, Décia Paula de Freitas Fernandes Pereira casada com Ricardo Gouveia Pereira, Maria Marta Fernandes Teixeira Freitas e marido António Elvio de Freitas, Maria de Jesus Teixeira dos Santos e marido José Manuel Pereira dos Santos, Lígia Fernandes Teixeira dos Santos e marido José Pereira dos Santos Teixeira.”,

Deverá ler-se:

Um “Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.003,31€ (quinze mil e três euros e trinta e um cêntimos) a parcela de terreno número 50.1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Ana Rosa de Jesus, Maria Natália Gomes Luís Teixeira e marido André Fernandes Teixeira, Maria Ferreira Jardim Teixeira, Ana Luísa Jardim Teixeira, Ricardo Manuel Jardim Teixeira casado com Maria Manuela Fernandes Assunção Teixeira, José Miguel de Freitas Fernandes, Décia Paula de Freitas Fernandes Pereira casada com Ricardo Gouveia Pereira, Maria Marta Fernandes Teixeira Freitas e marido António Elvio de Freitas, Maria de Jesus Teixeira dos Santos e marido José Manuel Pereira dos Santos, Lígia Fernandes Teixeira dos Santos e marido José Pereira dos Santos, Maria Rosalina de Jesus Teixeira Noite e marido Tomás Gomes da Silva Noite Teixeira.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 909/2009

Considerando que a Resolução n.º 793/2009, de 09 de Julho, saiu com uma inexactidão que importa corrigir;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução:

Assim, onde se lê:

“Resolução n.º 55/2009, de 07 de Maio”

Deverá ler-se:

“Resolução n.º 557/2009, 07 de Maio”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/2009

Considerando que, pela Resolução n.º duzentos e oitenta e nove barra dois mil e oito, do Conselho de Governo de treze de Março, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela número setenta e seis, necessária à obra de construção da “Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos”.

Considerando que, em virtude do óbito de Adelaide Barros, tornou-se necessário proceder à reformulação do processo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil novecentos e noventa e oito euros, a parcela de terreno número setenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Orlando Ferreira e mulher Adelaide Barros”,

deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil novecentos e noventa e oito euros, a parcela de terreno número setenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Venceslau Ferreira casado com Maria

Zélia Correia Mendes, João Orlando Ferreira, António Orlando Barros Ferreira casado com Maria Manuela Andrade Figueira e José Daniel Ferreira de Barros casado com Ana Luísa Teles Rocha Barros”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 911/2009

Considerando que, pela Resolução número trinta e dois barra dois mil e nove, do Conselho de Governo de quinze de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 61, necessária à obra de construção da “Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação de um dos expropriados, por esta se encontrar incompleta, com vista à obra acima identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.462,52 euros (vinte mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Fátima Alves e marido Manuel de Sousa Nunes;”;

deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.462,52 euros (vinte mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Fátima Alves Vieira e marido Manuel de Sousa Nunes;”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 912/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1510/2008, de 12 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.228,50 euros (oito mil e duzentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 97 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Judite Paula Rodrigues Castro
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 913/2009

Considerando a execução da obra de construção da “Beneficiação da Marginal da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.016,27 euros (sete mil e dezasseis euros e vinte e sete cêntimos), a parcela de terreno número 236 da planta parcelar da obra em que são vendedores Carlos Alberto Teixeira Brazão e mulher Maria Nelita Vieira Rosa Brazão.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 914/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2008, de 24 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.934,46 euros (vinte e três mil novecentos e trinta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 236.1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Alberto Teixeira Brazão e mulher Maria Nelita Vieira Rosa Brazão;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 915/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 54.120,00€ (cinquenta e quatro mil e cento e vinte euros), as parcelas de terreno números 13 e 19 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Alexandre Tem Tem da Silva casado com Maria de Fátima Pereira da Silva, José Tem Tem da Silva casado com Maria Adriana Reis Freitas Silva e Maria Manuela da Silva Fernandes e marido José Quintino Tem Tem Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 916/2009

Considerando que pela Resolução n.º 737/2009 do Conselho de Governo reunido a de 29 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela de terreno letra C, necessária à obra de “Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação completa da obra e ao tipo de escritura a outorgar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 737/2009, de 29 Junho.

Assim, onde se lê:

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.638,44 euros (vinte e um mil e seiscentos e trinta e oito euros e quatro centavos) a parcela de terreno letra C da planta parcelar da obra em que é vendedora, Maria Assunção Pereira de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

Deverá ler-se:

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 155/2006, de 9 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, sua benfeitoria e todos os direitos a ela inerente e ou relativo da qual se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.638,44 euros (vinte e um mil e seiscentos e trinta e oito euros e quatro centavos) a parcela de terreno letra C da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Assunção Pereira de Freitas;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 917/2009

Considerando que através da Resolução n.º 506/2009, de 03 de Abril, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 206, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que, posteriormente à referida resolução, os proprietários do imóvel, informaram que o mesmo foi objecto de uma escritura de doação a favor de um descendente;

Considerando que esta alteração da titularidade do prédio implica proceder à reformulação do processo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 506/2009, de 03 de Abril.

Assim:

Onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.397,60€, a parcela de terreno n.º 206, da planta parcelar da obra, em que são expropriados José António dos Ramos casado com Maria Elsa Rodrigues dos Ramos.”

Deve ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.397,60€, a parcela de terreno n.º 206, da planta parcelar da obra, em que é expropriada Rubina Sofia Rodrigues dos Ramos Faria casada com Paulo Jorge Andrade Faria.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 918/2009

Considerando que pela Resolução n.º 669/2009, de 04 de Junho, foi autorizada a expropriação, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 165.369,14€, da parcela de terreno n.º 127-6, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, em que são expropriados José dos Reis da Silva Jardim e mulher Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim;

Considerando que, por óbito de José dos Reis da Silva Jardim, foram habilitados seus herdeiros Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim, Teresa Aurélia Jardim de Sousa e Maria Mercedes Jardim de Sousa, por escritura de habilitação de herdeiros, de 24 de Outubro de 2008, lavrada de folhas 83 a folhas 83 verso, do Livro n.º 271-A, do Cartório Notarial do Notário, o Licenciado Manuel Figueira de Andrade, facto este que não era do conhecimento destes serviços à data da referida Resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 669/2009, de 04 de Junho.

Assim:

Onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 165.369,14€, a parcela de terreno n.º 127-6, da planta parcelar da obra, em que são expropriados José dos Reis da Silva Jardim e mulher Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim.”

Deve ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 165.369,14€, a parcela de terreno n.º 127-6, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim, Teresa Aurélia Jardim de Sousa e Maria Mercedes Jardim de Sousa.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 919/2009

Considerando que através da Resolução n.º 786/2009, de 09 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 18 (Lote 3.2), das plantas parcelares das obras de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase” e “Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que, por lapso, nessa resolução não foram identificados todos os proprietários da parcela em questão;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 786/2009, de 09 de Julho.

Assim, onde se lê:

“1. (...) são vendedores António Dias Gonçalves, João Dias Gonçalves, António Paulo Dias Pestana, Fátima Carolina Pestana Dias, José Carlos Pestana Diaz, José Pestana Filipe e Sónia Maria Dias Pestana Figueira;”

Deverá ler-se:

“1. (...) são vendedores António Dias Gonçalves casado com Maria Bernardete de Aguiar Gonçalves, João Dias Gonçalves, António Paulo Dias Pestana, Fátima Carolina Pestana Dias, José Carlos Pestana Diaz, José Pestana Filipe e Sónia Maria Dias Pestana Figueira casada com Rui Duarte Pereira Figueira;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 920/2009

Considerando que pela Resolução n.º 792/2009, de 09 de Julho, foi autorizada a expropriação, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 656,25 euros, da parcela de terreno n.º 61, da planta parcelar da obra de “Construção do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação completa da obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 792/2009, de 09 de Julho.

Assim:

Onde se lê,

“Considerando a execução da obra de Construção do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo;

Deve ler-se,

“Considerando a execução da obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 921/2009

Considerando que através da Resolução n.º 229/2008, de 06 de Março, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca, no Concelho do Funchal”;

Considerando que foram solicitados alguns documentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 229/2008, de 06 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 922/2009

Considerando que através da Resolução n.º 84/2009, de 22 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número 101 da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500- - 1.ª Fase;

Considerando que, por haver um proprietário comum aos dois prédios objecto da presente expropriação, estes foram por lapso incluídos numa única resolução;

Considerando que a existência de proprietários distintos implica a celebração de duas escrituras autónomas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 84/2009, de 22 de Janeiro

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 923/2009

Considerando que através da Resolução n.º 774/2008, de 17 de Julho, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto - Porto Santo”

Considerando que foram solicitados alguns documentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 774/2008, de 17 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 924/2009

Considerando que através da Resolução n.º 78/2009, de 22 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra de “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo”

Considerando que foram solicitados alguns documentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 78/2009, de 22 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 925/2009

Considerando que através da Resolução n.º 632/2008, de 12 de Junho, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira”;

Considerando que foram solicitados alguns documentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 632/2008, de 12 de Junho,

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 926/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1228/2008, de 23 de Outubro, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”;

Considerando que foram solicitados alguns documentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1228/2008, de 23 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/2009

Considerando que através da Resolução n.º 271/2009, de 05 de Março, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que ocorreu o óbito de António Virgílio Pestana, em data posterior àquela resolução, é necessário proceder à reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 271/2009, de 05 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/2009

Considerando que através da Resolução n.º 29/2009, de 15 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as

parcelas de terreno n.os 25 e 25 B da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, os respectivos proprietários solicitaram a suspensão do processo, em virtude de estarem a proceder à rectificação da área do imóvel correspondente à parcela n.º 25;

Consideração que, à data do pedido de suspensão, o respectivo processo já havia sido remetido ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, não estão reunidos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 29/2009, de 15 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/2009

Considerando que através da Resolução n.º 299/2009, de 19 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número 23, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que a área da parcela foi alterada em data posterior à referida resolução, o que implica uma alteração no valor da respectiva indemnização;

Considerando que a parcela 24, referente à mesma obra e da mesma proprietária, foi obtido acordo em data posterior aquela resolução;

Considerando que as duas parcelas deverão ser objecto de uma única escritura pelos motivos anteriormente descritos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 299/2009, de 19 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 97/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.806,00€ (catorze mil e oitocentos e seis euros), a parcela de terreno número 11 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Vicente José e mulher Maria Fátima Vieira de Freitas José.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/2009

Através da Resolução número mil seiscentos e vinte e três barra noventa e seis, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número cento e quarenta e quatro da planta parcelar da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - Segunda Fase”.

Considerando que o prédio urbano sobre o qual incidia a parcela cento e quarenta e quatro não foi demolido nem sobre esse prédio se encontra qualquer pilar ou encontro.

Considerando que o prédio em causa pode ser objecto de alienação, por se encontrar intacto, não tendo sido utilizado na obra em questão.

Considerando que existe interesse por parte dos proprietários do prédio a que se refere a parcela número cento e cinquenta e seis em permutar o seu prédio pelo prédio constante da parcela cento e quarenta e quatro, cuja propriedade é da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu:

- 1 - Desafectar do domínio público o prédio urbano localizado na Rua Nova da Levada de Santa Luzia número quinze letra C de polícia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a área global no solo de trezentos e setenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo três mil e quarenta e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número zero zero zero zero zero barra dois um um um oito seis, sob o qual incidia a parcela cento e quarenta e quatro, por o mesmo não ter sido utilizado na obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - Segunda Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 932/2009

A sociedade Casas Velhas do Campo - Estalagem, Lda, pretende construir um empreendimento turístico na Quinta da Achadinha, ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.

Considerando que a proposta propõe a recuperação e adaptação de um imóvel antigo, com características de casa senhorial, classificado como de interesse Municipal pela Câmara Municipal de Machico;

Considerando que é proposta uma intervenção, que acautela a preservação do edifício com o intuito de não adulterar o local de implantação;

Considerando ainda que a propriedade localiza-se numa área sobranceira da freguesia do Porto da Cruz, onde a oferta de alojamento turístico é ainda reduzida;

Assim, tendo sido analisado ao abrigo da Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 6 de Agosto de 2009, resolveu viabilizar a proposta apresentada, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolve ainda que a requerente tem o prazo de um ano, após a decisão favorável do pedido, para entregar nos serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo depois da sua aprovação apresentar, no prazo máximo de 6 meses, os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: €9,05 (IVA incluído)